

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** Inclui no Calendário Municipal do Recife o dia 27 de junho como o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 64/2013**, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2013, de autoria do Vereador Almir Fernando, que propõe a inclusão no Calendário Municipal do Recife, o dia 27 de junho como o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

**ANÁLISE E VOTO**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada tem a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa e de acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município.

O presente PL tem fundamento no art. 26, da LOMR, dispondo sobre a competência dos Vereadores, de forma coletiva ou individual, de propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse local.

O projeto em análise pretende homenagear o profissional que utiliza o meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Verifica-se que a proposta representa uma iniciativa louvável, no sentido de que as contribuições mais importantes do movimento de quadrilhas juninas são possibilitar o resgate da cidadania e da dignidade de muitos jovens em situação de risco, ao oferecer o mundo das artes como opção de vida e de diversão.

Com fundamento nos dispositivos constitucionais e ordinários aplicáveis à espécie, não resta dúvida da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2013, restando apenas a recomendação de aprovação de tal proposta legislativa.

Ante ao exposto, somos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei, que se encontra dentro dos parâmetros de constitucionalidade no seu sentido formal e material, estipulado pelo Regimento Interno da presente Casa, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município e as diretrizes fixadas pela Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que tratam da matéria.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

#### **Parecer da Comissão.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Legislação e Justiça em sessão, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO e, no mérito, pela **constitucionalidade**, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº. 64/2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em            de junho de 2013.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Aerto Luna**

Presidente – Relator Geral

**Felipe Francismar**  
Vice – Presidente

**Henrique Leite**  
Membro Efetivo

**Raul Jungmann**  
Membro Efetivo

**Erivaldo da Silva**  
Membro Efetivo

**Alfredo Santana**  
Membro Suplente

**Amaro Cipriano**  
Membro Suplente

**Romerinho Jatobá**  
Membro Suplente